



**APELANTE: RICARDO PINTO DA FONSECA**  
**APELADO: WADIH NEMER DAMOUS FILHO**  
**Desembargador Relator: GUARACI DE CAMPOS VIANNA**

### **DECISÃO**

O benefício da gratuidade de justiça foi criado para facilitar o acesso à justiça daqueles que não possuem condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Note-se, o que determina a miserabilidade jurídica é a impossibilidade de arcar com despesas extraordinárias ao seu orçamento, ainda que de forma temporária, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

No caso vertente, os documentos juntados (index 000700), nos permitem concluir de forma ponderada e equilibrada que, no momento da interposição do recurso o apelante não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, ainda que momentaneamente.

Desta feita, defiro o pedido de gratuidade de justiça para efeitos do presente recurso de apelação.

Dê-se vista ao apelado sobre o acrescido, certifique-se e retornem conclusos para julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018

**Guaraci de Campos Vianna**  
**Desembargador Relator**

